



DECRETO Nº8301/2022

Estabelece normas para o processo de escolha dos cargos de Direção dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal e dá outras providências.

O Senhor **Maurício Aparecido da Silva**, Prefeito Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º As funções do cargo de diretor, nos estabelecimentos da rede municipal de ensino básico, abrangem as responsabilidades de gerir:

- I – os processos formativos dos alunos;
- II – os recursos administrativos, humanos e patrimoniais, colocados à disposição da instituição de ensino;
- III – a relação da instituição de ensino com a comunidade.

Art. 2º Aplicam-se os procedimentos previstos neste Decreto, a todas as escolas e CMEIs da rede municipal de ensino, ressalvados:

- I – as com até 100 alunos do ensino fundamental e educação infantil, tendo como base o censo de 2021;
- II – as que não apresentarem candidatos aos cargos de diretor;

Art. 3º Os procedimentos previstos neste decreto serão conduzidos pela Secretaria Municipal de Educação através de Comissão Central Eleitoral observado o contido na Lei Municipal 2252/2022 conforme segue:

- I - participação efetiva no Curso de Gestão, a qual será pré-requisito de caráter obrigatório.
- II - realização de prova escrita de conhecimentos gerais, gestão pedagógica e administrativa e outros, a qual terá caráter eliminatório;
- III – realização de votação direta e secreta pela comunidade escolar do(s) candidatos (as) não eliminados (as).

§ 1º Fica definida como comunidade escolar, para os fins deste decreto:

- I - o segmento família, compreendendo os pais dos alunos;
- II - o segmento dos profissionais da escola, compreendendo os professores e funcionários.

§ 2º Poderão votar:

- I - os profissionais do magistério em exercício no estabelecimento, efetivos e/ou temporários;
- II - os servidores técnico-administrativos e de apoio em exercício no estabelecimento, efetivo e comissionados.
- III - os alunos maiores de dezesseis anos ou emancipados;
- IV - todos os pais ou responsável legal de alunos menores de dezesseis anos;



V - Associação de Pais, Mestres e Funcionários - APMF e Conselho Escolar.

Art. 4º Fica vedada à votação, por mais de uma vez, no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que:

I – os pais ou responsáveis possuam mais de um filho matriculado;

II – os pais ou responsáveis sejam também servidores;

III- os pais ou responsáveis que façam parte da Associação de Pais, Mestres e Funcionários- APMF ou Conselho Escolar do Estabelecimento de ensino;

Art. 5º Para poder candidatar-se ao cargo de diretor, o candidato deverá atender, na data da inscrição, às seguintes condições cumulativamente:

I - ter obtido a nota mínima prevista no artigo 15 e a aprovação contida no artigo 16 da Lei Nº 2252/2022;

II - pertencer ao quadro do magistério da rede municipal no cargo de Professor (1º ao 5º ano, Arte, Educação Especial, Educação Física e Professor de Educação Infantil) e estar em efetivo exercício de suas funções junto às instituições de ensino da Rede Municipal;

III - ter concluído o estágio probatório e, no caso de professor com mais de um padrão, ter concluído o estágio probatório em pelo menos um padrão até a data da posse;

IV - possuir curso superior em Pedagogia ou outra Licenciatura com especialização na área de Gestão devidamente comprovada através de diploma reconhecido pelo MEC; (NR -Lei Municipal nº1680/2009)

V - ter disponibilidade para exercer a função de direção em regime de dedicação exclusiva;

VI- ter experiência em funções de docência na Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano de, no mínimo, três anos;

VII - não ter sofrido qualquer penalidade administrativa na condição de servidor municipal;

VIII - ter sido aprovado nas duas últimas avaliações de desempenho. (Lei Municipal nº 1680/2009);

IX- não ter tido mais de 15 (quinze) dias, ininterruptos ou alternados, de atestado, no ano em que ocorrerá a escolha para a função de direção.

Art. 6º A eleição processar-se-á por voto direto e secreto, proibido o voto por procuração.

§ 1º Será considerado eleito o candidato da chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um do total dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos, exceto no caso de candidatura única quando serão computados como válidos os votos brancos e nulos, exclusivamente para efeito de *quorum*;

§ 2º Na hipótese de haver mais de duas chapas considera-se vencedora e eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

§ 3º Ocorrendo empate, será escolhido, em ordem de prioridade, o candidato que tiver:

I - Curso de Pedagogia com Habilitação específica em Gestão Escolar;

II - Curso de Pedagogia com duas habilitações;

III - Curso de Pedagogia;

IV - Mais de um curso superior;

V - Maior tempo de serviço no Estabelecimento de Ensino;

VI - Maior tempo de serviço como servidor do município.



Art. 7º O candidato eleito será designado para o exercício do cargo de diretor para um mandato de dois anos, contados a partir da data da designação, sendo admitida uma reeleição;

Parágrafo único. Para ser designado, o candidato deverá, obrigatoriamente, assinar termo de compromisso perante a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Durante o exercício do cargo, o diretor será avaliado através de procedimentos e parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser afastado caso não alcance os parâmetros mínimos estabelecidos na avaliação.

Parágrafo único. Os procedimentos, parâmetros e resultados da avaliação deverão ser divulgados à comunidade escolar.

Art. 9º Nos estabelecimentos de ensino em que o processo de votação for considerado inválido, tendo em vista os critérios do artigo 6º ou por quaisquer outros motivos administrativos ou legais, caberá ao Executivo através da Secretaria Municipal de Educação, a definição de outro procedimento para a escolha de diretor ou a designação deste.

Art. 10. Caberá a Secretaria Municipal de Educação toda a operacionalização e supervisão do processo de escolha do diretor previsto neste decreto, em especial:

I – a definição do conteúdo, a elaboração da prova prevista no artigo 3º, caput I e a fixação dos critérios de aprovação;

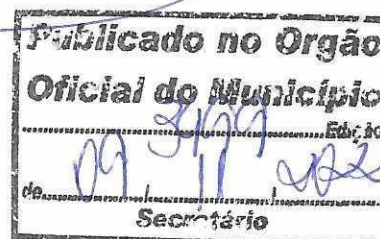
II – fixação dos procedimentos para a votação, incluindo as formas de apresentação do candidato à comunidade escolar, normas de sigilo para a contagem dos votos, estabelecimento de prazos, definição de datas, julgamento de recursos, bem como todos os demais atos necessários à efetivação do procedimento.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central Eleitoral do processo de eleição juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Procuradoria Geral do Município.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 7422/2020.

Mandaguáçu, 04 de novembro de 2022.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



P. A. F.